



Ofício nº 053/2025

Maceió, 11 de junho de 2025.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Bda. André Monteiro Gusmão

Assunto: Informações incorretas em acervos no SISGCORP

Cumprimentando-o, necessitamos da ajuda de Vossa Senhoria para resolver um problema que poderá cercear revalidações de Certificados de Registro em face de dados incorretos disponibilizados pelo SISGCORP na nova função ACERVO. Por conta disso, atletas poderão ter seus processos de revalidação indeferidos por exigência errônea de necessitarem ser nível 3, caso o analista processual se fundamente nas informações incorretas apresentadas pelo SISGCORP.

É sabido que as armas de uso restrito só têm posse, de fato e de direito, garantida ao proprietário, independentemente do nível de atleta ou das novas regras, se as mesmas tiverem data de aquisição anterior ao Decreto 11.615/23, *in verbis*:

Art. 79. O proprietário que, até a data de entrada em vigor deste Decreto, tiver adquirido arma de fogo considerada restrita nos termos do disposto neste Decreto, poderá com ela permanecer e adquirir a munição correspondente.

Para entendermos a gravidade da informação incorreta, bem como o cerceamento de revalidação de CR se tais informações forem consideradas pelo analista, trazemos à luz o contido na Portaria 166-COLOG:

Art. 22, (...) §11. O atirador desportivo que possuir armas em quantidade superior à permitida para o seu nível comprovado, por ocasião da revalidação do CR, deverá adequar o seu acervo à quantidade permitida para o referido nível, ressalvadas as armas de uso restrito adquiridas anteriormente à publicação do Decreto nº 11.615/2023 (caput do art. 79 do Decreto nº 11.615/2023).

Ocorre que datas incorretas de aquisição do armamento estão preenchidas na nova função ACERVO do SISGCORP, sendo estas posteriores à verdadeira data de aquisição. Há possibilidade do SISGCORP estar preenchendo os dados de aquisição erroneamente com a



informação da data de inclusão da arma no SISGCORP, ou qualquer outra data que não seja a verdadeira data de aquisição do PCE.

Com isso, se a data exibida incorretamente for uma que seja posterior à data de publicação do Decreto 11.615/23, o que tem ocorrido, o analista poderá ser induzido à erro e exigir que o atleta nível 1, para revalidar seu CR, se desfaça de seu equipamento de uso restrito, entregando à campanha do desarmamento como exemplo, para atender ao previsto art. 22, §11 da Portaria 166-COLOG, sob pena de não revalidar seu CR, com posterior cancelamento por não revalidação, e em seguida ser denunciado à Polícia Judiciária:

Art. 31. A pessoa física ou jurídica cujo registro no SisFPC for cancelado e possuir PCE será notificada para providenciar a destinação dos produtos ou solicitar a concessão de novo registro, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento do registro, conforme inciso I do art. 68 do Decreto nº 10.030/2019. (...)

§4º Não havendo manifestação do administrado, esgotado o prazo, o SisFPC informará ao órgão de polícia judiciária a situação irregular de posse de armas, munições, acessórios e equipamentos de recarga.

Explicada a possível consequência caso o analista considerar os dados incorretos de aquisição constantes no SISGCORP, passamos agora a analisar o *printscreen* da nova função ACERVO enviado por um atleta para relatar o problema. Observemos que a carabina 9mm, arma de uso restrito, tem data de aquisição 24/08/2023 exibida no SISGCORP, obrigando assim o atleta a ser nível 3 de acordo com a fundamentação legal supra exposta:

Nº da Arma	Nomenclatura do Produto	Descrição do Produto	Espécie	Marca	Modelo	País de Fabricação	Aquisição	Atividade
EWG4922...	Arma de Fogo	Nº da Arma: EWG4922... - Calibre(s): 22 Long Rifle (Permitido)	carabina / FUZIL	COMPAN... BRASILEIRA DE CARTUCH...	carabina 7022 way	BRASIL	09/11/2023	TIRO DESPORTI... - ATIRADOR DESPORTI...
43275F	Arma de Fogo	Nº da Arma: 43275F - Calibre(s): 9x19mm Parabellum (Restrito)	carabina / FUZIL	FORJAS TAURUS	BM-F-9 BRIGADE	EUA	24/08/2023	TIRO DESPORTI... - ATIRADOR DESPORTI...
1PT553782	Arma de Fogo	Nº da Arma: 1PT553782 - Calibre(s): 22 Long Rifle (Permitido)	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TX 22	BRASIL	07/04/2025	TIRO DESPORTI... - ATIRADOR DESPORTI...

1

20

Exibindo: 1 a 3 de 3



Anteriormente, após consulta à Ouvidoria, o Exército já esclareceu que o marco temporal para definir se a arma está amparada ou não pelo artigo 79, *caput*, do Decreto 11.615/23 é a data de emissão da nota fiscal:

**Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação**

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	28/02/2024 15:08	Prezado(a) Senhor(a), Sobre o pedido registrado com o protocolo de nº 60143.000641/2024-47, o Comando Logístico (COLOG), após consultar a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), informou que "o entendimento do Art 79, do Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, está correto, pois o proprietário que tiver adquirido armas de uso restrito até a data de entrada em vigor do referido decreto, 21 de julho de 2023, podem permanecer com elas e inclusive adquirir munição. Entende-se para efeitos temporais a data da nota fiscal e não a data do CRAF. É necessário atentar para as regras de níveis de atiradores ao revalidar o referido Registro." Por fim, eventual recurso deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Cordialmente, Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (Conheça seu Exército - http://www.eb.mil.br/)	Acesso Concedido

Esclarecido que, de acordo com a data de aquisição constante no SISGCORP, o atleta utilizado como exemplo, cujo CR informado pelo atleta é o de nº 000.051.071-80, é obrigado a ser nível 3, em face de que a referida arma não estaria amparada pelo artigo 79, *caput*, do Decreto 11.615/23, além de que a quantidade de armas restritas que o atleta nível 1 pode ter é 0 (zero), vejamos o que consta na nota fiscal que foi anexada ao processo de apostilamento:

NF-e Nº 000.070.008 Série 001	DATA DA EMISSÃO 06/06/2023	N DA ARMA: 43275F
	DATA DA SAÍDA 06/06/2023	
	DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 06/06/2023 13:22:58	

De acordo com os recortes que fizemos da nota fiscal para proteger os dados do atleta, tendo o Exército acesso a todos os documentos constantes nesse processo que tramitou em seu sistema e podendo conferi-los a qualquer momento, a nota fiscal foi emitida em 06/06/2023, data anterior à publicação do Decreto 11.615/23, estando assim a carabina 9mm de uso restrito amparada pelo art. 79 do retro mencionado decreto, não sendo necessário que o atleta em questão seja nível 3.

Vossa Senhoria pode observar que a data de aquisição do PCE constante no SISGCORP está equivocada, e que se for verificada pelo analista no ato da revalidação de CR, poderá gerar interpretações de que o atleta tem obrigação de ser nível 3 para conseguir revalidar seu CR sem se desfazer das suas armas, já que com base nesse dado incorreto, o analista poderá invocar a aplicação do §11 do artigo 22 da Portaria 166-COLOG.

Para verificar se as informações estavam incorretas em mais de um CR, este que subscreve atestou que o dano é coletivo em seu próprio acervo, haja vista que ao consultar o



SISGCORP, a arma abaixo apresenta data de aquisição 10/06/2021, mas a nota fiscal utilizada para o apostilamento tem data 22/04/2021, senão vejamos:

ACC627211	Arma de Fogo	Nº da Arma: ACC627211 - Calibre(s): 44 Remington Magnum (De Porte) (Restrito)	REVÓLVER	FORJAS TAURUS	44101-ME11/CP	BRASIL	10/06/2021
-----------	--------------	---	----------	---------------	---------------	--------	------------

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada ☐ 1
1 - Saída ☒ 1

Nº 000951422
SÉRIE 11

1/ 1

DATA DA EMISSÃO
22.04.2021

Diante do exposto, cientes de que esse Comando é sinônimo de Justiça, requeremos mui respeitosamente que seja determinada resolução deste imbróglio aqui tratado, com o objetivo de que atletas não tenham suas revalidações de Certificado de Registro cerceadas ou atrasadas por exigências injustas acerca da obrigatoriedade de ser nível 3, haja vista a data de aquisição incorreta exibida no acervo do SISGCORP.

Requeremos também, mui respeitosamente, que Vossa Senhoria responda o presente ofício informando as medidas adotadas após tomar ciência do problema aqui tratado.

Nestes termos,
Pede deferimento.



GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático